



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## Credenciamento nº 002/2026

### OBJETO:

*Credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura para executarem atividades nas programações artísticas e culturais a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.*

### CONTRATANTE (UASG):

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 986249

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

02 (dois) anos

### DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DA PRIMEIRA LISTA DE CREDENCIADOS:

ATÉ DIA 18 / 05 / 2026

### FUNDAMENTO LEGAL/HIPÓTESE:

Art . 79, inc. I – Paralela e não excludente

### ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:



[compras.adm@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm@botucatu.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## Sumário

1. DO OBJETO3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.4
4. DA HABILITAÇÃO5
5. DOS RECURSOS8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO10
8. DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS11
9. DA CONTRATAÇÃO11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## CRENCIAMENTO Nº 002/2026.

(Processo Administrativo nº6.375/26)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** situada na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que se realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13.324/24 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA EXECUTAREM ATIVIDADES NAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, Inc. I da Lei 14.133/21
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoa jurídica que possuir objeto social compatível com os serviços a serem executados e que atenderem os requisitos do presente edital **e que estiverem devidamente cadastrados no sistema de cadastro municipal**.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
  - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 2.4.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela
- 2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema de cadastro municipal e/ou no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail [compras.adm@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm@botucatu.sp.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. A Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os serviços que pretende prestar com a relação dos itens consta, no Anexo I – Termo de Referência.
- 3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descritos na proposta.
- 3.1.3. Para atendimento dos subitens acima o proponente deverá utilizar-se do Modelo de Requerimento disposto no Anexo II deste Edital.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação (Anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 3.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

## 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Municipal e/ou no SicaF.
- 4.2. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 4.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.5. **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 4.11. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.12. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Pessoa Física e Jurídica)

4.13. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**; (Pessoa Jurídica)

4.14. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Pessoa Física e Jurídica)

4.15. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Pessoa Jurídica)

4.16. Prova de **regularidade com a Fazenda** Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Pessoa Física e Jurídica)

4.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 4.19. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

4.20. Não há exigências quanto a qualificação econômico financeira.

#### 4.21. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.22. Os requisitos para qualificação técnica constam previstos no Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 4.23. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS.

- 4.24. Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
- 4.25. **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (Anexo II)
- 4.26. **DECLARAÇÃO** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo II)
- 4.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.28. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.29. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.30. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia digitalizada.
- 4.31. O órgão credenciante terá o prazo de **30 (trinta.)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.32. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.33. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.34. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.34.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro municipal e/ou no Sicafe serão enviados por meio do endereço eletrônico [compras.adm@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm@botucatu.sp.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 4.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - 4.35.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
  - 4.35.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.36. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.37. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o seguinte:
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
  - 5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail [compras.adm@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm@botucatu.sp.gov.br).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, e os atos realizados ficarão disponíveis no sítio eletrônico [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
  - 6.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 6.1.2.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 6.1.3.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail [compras.adm@botucatu.sp.gov.br](mailto:compras.adm@botucatu.sp.gov.br).
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 8. DA FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. Após o prazo de **15 (quinze) dias corridos** da publicação do presente edital, a comissão de contratação, iniciará a análise das solicitações de credenciamento realizadas nesse prazo, e publicará a ata com o resultado da habilitação dos interessados.
- 8.2. Após o prazo recursal em não havendo recursos ou após a decisão final destes, caso houver a comissão de contratação, encaminhará a lista de habilitados pra secretaria de cultura que realizará em ato público e previamente divulgado, o sorteio para a ordem de convocação
- 8.3. Após o sorteio a comissão de contratação publicará o resultado com a lista de credenciados na ordem que serão convocados para futuras contratações.
- 8.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 8.5. Como o presente credenciamento é realizado pelo período de 01 (um) ano, enquanto este vigorar a qualquer momento, novos interessados poderão solicitar seu credenciamento.
- 8.6. As solicitações que forem enviadas após o prazo definido no item 8.1, serão analisadas posteriormente a formação da lista inicial de credenciados, dentro dos tramites e prazos previstos neste edital, sendo que, se habilitados, após o prazo recursal, estes interessados passarão a compor a lista de credenciados, que será atualizada no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá substituir o instrumento contratual, por outro instrumento hábil, como carta -contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, sempre que a contratação se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços.
- 9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Os critérios para definição da ordem de contratação encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. 15.4 Caso o serviço prestado pela pessoa credenciada seja considerado "não satisfatório" por duas vezes consecutivas, a Secretaria poderá proceder ao descredenciamento da pessoa credenciada. A aferição da qualidade do serviço será feita por meio de um relatório de verificação da execução, elaborado por um servidor da Secretaria, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da prestação dos serviços.

11.9. 15.5 No caso de recusa da pessoa credenciada em realizar serviços por 3 (três) vezes consecutivas, ou de não cumprimento de suas obrigações após confirmação da aceitação de serviço, poderá ser iniciado o procedimento de descredenciamento, com o serviço sendo repassado à próxima pessoa credenciada sorteada.

11.10. 15.6 A defesa prévia da pessoa credenciada, em caso de descredenciamento, poderá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 11.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **02 (dois) anos**, a contar da sua publicação no PNCP.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência,
- 13.5.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Botucatu, 30 de abril de 2026.

**MARIA CRISTINA CURY RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Credenciamento de Propostas Artísticas

## 1 INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência estabelece as regras técnicas, administrativas e financeiras que fundamentam o Edital de Credenciamento de Artistas da Secretaria Municipal de Cultura da Estância Turística de Botucatu.

1.2 O credenciamento é o instrumento utilizado para organizar e habilitar artistas e pessoas aptas e com experiência da área cultural, permitindo sua futura contratação conforme a necessidade da Administração Pública, de forma contínua, transparente e eficiente, para atendimento das demandas culturais do Município e de outras Secretarias parceiras.

1.3 Este documento foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o planejamento orçamentário e cultural do Município.

## 2 DAS DEFINIÇÕES PARA FINS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**2.1 Credenciamento:** chamamento público para habilitar artistas e pessoas aptas e com experiência que, atendendo às regras do edital, passam a integrar cadastro apto para futuras contratações conforme a necessidade dos eventos públicos.

**2.1 Proponente:** pessoa jurídica que participa deste credenciamento, nos termos do edital e deste Termo de Referência, podendo representar artista individual, grupo, coletivo cultural ou equipe técnica.

**2.3 Propostas artísticas:** apresentações e manifestações culturais de música e artes da cena (dança, circo e teatro), realizadas em eventos promovidos ou apoiados pela Administração Pública.

**2.4 Segmento Musical:** shows de gêneros, subgêneros e estilos musicais variados, contando voz(es) e instrumental, exceto no caso de DJ's e baterias carnavalescas.

**2.5 Segmento de Artes da Cena:** performances cênicas de natureza teatral, circense (incluindo mágica), dança e contação de histórias.

## 3 DO OBJETO

3.1 O presente Credenciamento Público tem por objeto a habilitação de artistas, grupos e coletivos, representados por Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, para eventual contratação de apresentações artísticas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura da Estância Turística de Botucatu e dos demais órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

3.2 A Pessoa Jurídica deverá comprovar, no ato da inscrição, CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto do Edital, demonstrando aptidão para executar as atividades propostas.

3.3 As despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura — UO 02.11.03 – Manutenção da Divisão de Cultura — ou, quando for o caso, pelas dotações das demais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Secretarias ou órgãos que utilizarem o credenciamento, mediante descentralização orçamentária e autorização formal da Secretaria de Cultura.

## 3.4 Abrangência Intersecretarial

3.4.1 O credenciamento poderá ser utilizado por quaisquer Secretarias Municipais e por parceiros da Administração Pública para eventos e ações de caráter cultural, educativo, institucional, comemorativo ou de interesse público.

3.4.2 A Secretaria Municipal de Cultura atuará como órgão gestor do credenciamento, responsável pela validação técnica, enquadramento das categorias, definição de valores e atestado da execução dos serviços, observados os princípios da eficiência, economicidade e fomento à cultura local.

## 3.5 Segmentos Credenciados

O credenciamento abrangerá os seguintes segmentos:

### 3.5.1 Segmento Musical

3.5.1.1 Apresentações musicais nas formações solo, 2 a 4 integrantes e 5 ou mais integrantes, abrangendo gêneros, estilos e vertentes distintas, com repertório autoral ou de reinterpretação, voltadas à difusão artística e cultural da Estância Turística de Botucatu.

### 3.5.1.2 Gêneros, subgêneros e estilos musicais

#### I Música Popular Brasileira (MPB)

1. MPB tradicional;
2. MPB moderna ou alternativa (influências de pop, indie ou eletrônico);
3. MPB autoral (canções inéditas de artistas locais);
4. MPB Infantil;
5. MPB / samba (incluindo samba-jazz e samba-rock);
6. MPB / choro;
7. MPB / bossa nova;
8. MPB / soul e R&B;
9. MPB / funk;
10. MPB / reggae;
11. MPB / forró;
12. MPB / música instrumental;
13. MPB / música eletrônica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



14. MPB / pop contemporâneo;
15. MPB / afro-brasileira;
16. MPB / regional (caipira, amazônica, nordestina etc.);
17. MPB / hip hop;
18. MPB / música experimental;
19. MPB – outras fusões ou vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## II Música Pop (Nacional e Internacional)

20. Pop nacional;
21. Pop internacional;
22. Pop romântico;
23. Pop Infantil;
24. Pop acústico;
25. Pop alternativo / indie pop;
26. Pop rock;
27. Pop eletrônico (electropop / synthpop);
28. Pop dançante (dance pop);
29. Pop contemporâneo;
30. Pop retrô (anos 70, 80, 90 e 2000);
31. Pop gospel;
32. K-pop / J-pop / pop latino;
33. Pop – outras vertentes ou subgêneros não previstos, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## III Rock e Subgêneros

34. Rock clássico;
35. Rock nacional;
36. Rock Infantil;
37. Rock alternativo / indie rock;
38. Hard rock;
39. Punk rock;
40. Grunge;
41. Heavy metal;
42. Metal extremo (thrash, death, black metal);
43. Metal melódico / power metal;
44. Rock progressivo;
45. Folk rock;
46. Blues rock;
47. Garage rock;
48. Rock instrumental;
49. Rock contemporâneo;
50. Rock – outras vertentes ou subgêneros não previstos, mediante justificativa da proponente e sujeitos à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## IV Country Music

51. Country tradicional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



52. Country contemporâneo;
53. Country Infantil;
54. Folk norte-americano;
55. Folk country;
56. Country rock;
57. Bluegrass;
58. Country pop;
59. Country / folk – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## V Jazz, Blues, Soul e R&B

60. Jazz tradicional;
61. Jazz moderno / fusion;
62. Jazz Infantil;
63. Smooth jazz / lounge;
64. Blues tradicional;
65. Blues rock;
66. Soul music;
67. Rhythm & Blues (R&B) clássico;
68. Neo-soul / R&B contemporâneo;
  
69. Jazz Instrumental;
  
70. Blues Instrumental;
71. Jazz, blues, soul ou R&B – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## VI Forró e Subgêneros

72. Forró pé-de-serra;
73. Forró Infantil;
74. Baião;
75. Xote / xaxado;
76. Arrasta-pé;
77. Forró universitário;
78. Piseiro;
79. Forró – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## VII Samba e Subgêneros Carnavalescos

80. Samba de raiz;
81. Samba-enredo;
82. Samba-rock;
83. Samba Infantil;
84. Pagode tradicional;
85. Pagode romântico;
86. Axé;
87. Marchinhas carnavalescas;
88. Carnaval infantil;
89. Samba – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## VIII Baterias Carnavalescas e Blocos de Rua

90. Bateria de escola de samba;
91. Bloco carnavalesco tradicional;
92. Bloco Infantil;
93. Bloco temático;
94. Bloco de rua com repertório musical;
95. Baterias e blocos – outras formações não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## IV DJs e Música Eletrônica

96. House / deep house;
97. Techno / minimal;
98. Trance / psytrance;
99. Drum'n'bass / jungle;
100. Lo-fi / chillout;
101. EDM / pop eletrônico;
102. Funk eletrônico / remixes;
103. Sets temáticos (anos 80/90, flashback, lounge, hits etc);
104. Música eletrônica brasileira;
105. DJ / música eletrônica – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## X Rap, Hip-Hop, Trap e Subgêneros

106. Rap;
107. Rap de batalha / freestyle;
108. Trap;
109. Boom bap;
110. R&B/rap;
111. Drill / grime;
112. Hip-hop;
113. Slam musicalizado;
114. Hip-hop e derivados – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## XI Batalha de Rima, Slam e Performance Urbana

115. Batalha de rima;
116. Slam poético;
117. Performance urbana musicalizada;
118. Intervenção sonora urbana;
119. Outras expressões de cultura urbana não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## XII Sertanejo e Subgêneros

120. Sertanejo raiz;
121. Sertanejo romântico;
122. Sertanejo universitário;
123. Sertanejo Infantil;
124. Sertanejo pop;
125. Moda de viola;
126. Catira / cururu;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 127. Repertório de compositores locais e regionais (ex.: obras de Angelino de Oliveira e Raul Torres);
- 128. Releituras de clássicos do sertanejo;
- 129. Sertanejo – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## XIII Música Instrumental e Erudita

- 130. Música instrumental popular;
- 131. Choro;
- 132. Música de câmara;
- 133. Música erudita;
- 134. Ópera e canto lírico (recital, árias ou trechos de óperas);
- 135. Bandas marciais e fanfarras;
- 136. Música instrumental ou erudita – outras formações não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## XIV Música Regional e Tradicional Brasileira

- 137. Cururu, catira e folia de reis;
- 138. Música tropeira e caipira;
- 139. Maracatu, coco, frevo e ciranda;
- 140. Bumba meu boi, cavalo marinho e congada;
- 141. Batuques, jongo e tradições afro-brasileiras;
- 142. Repertórios de comunidades indígenas, quilombolas ou caiçaras;
- 143. Música regional – outras manifestações não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## XV Outras Linguagens Musicais

- 144. World music (latina, árabe, africana, cigana, celta etc.);
- 145. Música experimental e de vanguarda;
- 146. Música performática / sound art;
- 147. Música religiosa e espiritual (gospel, cânticos afro-brasileiros, coral sacro etc.);
- 148. Trilhas sonoras autorais ou temáticas;
- 149. Outras linguagens musicais não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## XVI Música Infantil e Educativa

- 150. Música infantil autoral ou interpretada;
- 151. Espetáculos musicais lúdicos e educativos;
- 152. Apresentações musicais interativas para o público infantil;
- 153. Música infantil – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## XVII Corais

- 154. Coral adulto: formado por cantores(as) adultos, com repertório livre ou temático;
- 155. Coral infantil: formado por crianças e adolescentes, com repertório lúdico, educativo e cultural;
- 156. Coral de pessoas idosas: formado majoritariamente por pessoas idosas, com foco em convivência, memória musical e inclusão social;
- 157. Coral juvenil: voltado a jovens e adolescentes, com repertório popular ou contemporâneo;
- 158. Coral misto: integrado por diferentes faixas etárias e formações vocais;
- 159. Coral temático: dedicado a repertórios religiosos, natalinos, cívicos, afro-brasileiros, regionais ou temáticos diversos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## XVIII – Atrações Natalinas

- 160. Apresentação musical com temática natalina;
- 161. Apresentação teatral com temática natalina;
- 162. Intervenção artística com temática natalina;
- 163. Espetáculo circense com temática natalina;
- 164. Apresentação de dança com temática natalina.

**Parágrafo único:** para fins de enquadramento técnico, o Segmento Musical será classificado conforme a **formação (solo, em dupla, trio, quarteto ou banda com 5 ou mais integrantes)** e a **duração da apresentação (curta: 30 a 45 minutos; longa: de 60 a 120 minutos)**, conforme valores referenciais definidos neste Termo de Referência.

### 3.5.2 Segmento de Artes da Cena

3.5.2.1 Apresentações cênicas **solo** ou em **grupo (2 a 4 integrantes)** e **elencos ampliados (5 ou mais integrantes)**, abrangendo linguagens teatrais, circenses, coreográficas e performáticas, com propostas autorais ou de repertório, voltadas à difusão cultural, formação de público e valorização das expressões artísticas da Estância Turística de Botucatu.

#### 3.5.2.2 Teatro

- 165. Teatro infantil;
- 166. Teatro juvenil;
- 167. Teatro adulto;
- 168. Teatro de rua;
- 169. Teatro musical;
- 170. Teatro de improviso;
- 171. Teatro experimental ou performático;
- 172. Teatro comunitário;
- 173. Teatro lambe-lambe (miniaturas / caixa cênica);
- 174. Teatro temático (autos populares, folclore);
- 175. Teatro de bonecos / formas animadas;
- 176. Teatro – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

#### 3.5.2.3 Dança

- 177. Dança clássica (ballet);
- 178. Dança contemporânea;
- 179. Dança moderna;
- 180. Dança de salão (samba, bolero, tango, forró, entre outros);
- 181. Danças étnicas e tradicionais internacionais (dança do ventre, flamenco, danças árabes, ciganas, africanas etc.);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



182. Danças folclóricas e populares brasileiras (frevo, maracatu, coco, quadrilha, samba de gafieira, entre outras);
183. Danças urbanas e de rua (hip-hop, breaking, popping, locking, krump, waacking, vogue, dancehall, street dance, etc.);
184. Danças folclóricas internacionais;
185. Dança inclusiva (com participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida);
186. Dança-teatro ou dança performática;
187. Dança – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.
188. Dança infantil

## 3.5.2.4 Circo

189. Circo tradicional;
190. Circo contemporâneo;
191. Circo de rua;
192. Circo infantil;
193. Palhaçaria tradicional;
194. Palhaçaria contemporânea;
195. Malabarismo;
196. Acrobacia aérea e de solo;
197. Equilibrismo;
198. Contorcionismo;
199. Mágica e ilusionismo;
200. Circo social (com foco educativo, formativo ou comunitário);
201. Circo – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## 3.5.2.5 Contação de Histórias e Narração Oral

202. Contação de histórias tradicional;
203. Contação literária;
204. Contação encenada;
205. Contação de tradição oral (mitos, lendas, causos, memórias);
206. Contação de histórias para o público infantil;
207. Contação de histórias social (com foco educativo, formativo ou comunitário);
208. Narração cênica ou mediação cultural sobre temas históricos, turísticos ou culturais;
209. Narração oral contemporânea (storytelling autoral, performances narrativas);
210. Contação de histórias – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

## 3.5.2.6 Performance e Intervenções Cênicas

211. Performance artística (solo ou coletiva);
212. Intervenções urbanas, poéticas ou site-specific;
213. Teatro-dança e hibridismos cênicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



214. Performance poética, spoken word e slam encenado;
215. Artes integradas (música, dança, teatro e outras linguagens);
216. Ações performáticas em espaços não convencionais (praças, feiras, equipamentos públicos, entre outros);
217. Performance e intervenções cênicas voltadas para o público infantil
218. Performance e intervenções cênicas – outras vertentes não previstas, mediante justificativa da proponente e sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Cultura.

### 3.5.2.7 Espetáculos com Foco Social ou Inclusivo

219. Participação de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida;
220. Participação e/ou protagonismo de pessoas LGBTQIAPN+ em ações que promovam a diversidade de gênero e sexualidade;
221. Atuação de comunidades tradicionais, coletivos periféricos ou minorias culturais;
222. Abordagem de temáticas sociais, educativas ou relacionadas aos direitos humanos;
223. Processos comunitários ou de base territorial;
224. Ações que contemplem recursos de acessibilidade, como Libras, audiodescrição, legendagem ou outros mecanismos de inclusão.

### 3.5.2.8 Personagens Temáticos e Performances Caracterizadas

225. Personagens do imaginário infantil (princesas, príncipes, heróis, personagens de contos de fadas, entre outros);
226. Personagens fantásticos ou lúdicos (fadas, duendes, mágicos, criaturas imaginárias, entre outros);
227. Personagens natalinos (Papai Noel, Mamãe Noel, duendes, ajudantes do Noel e figuras relacionadas);
228. Personagens históricos ou culturais;
229. Personagens do imaginário popular ou tradicional (folclore);
230. Performances artísticas caracterizadas, baseadas em construção de personagem, figurino e identidade estética;
231. Performances corporais e intervenções artísticas caracterizadas, como mímicos, estátuas vivas e outras formas de atuação silenciosa ou gestual;
232. Performances caracterizadas voltadas à interação com o público, ambientação temática, recepção de visitantes e atividades lúdicas ou fotográficas.

**Parágrafo único:** Para fins de enquadramento técnico e remuneração, as apresentações do **Segmento de Artes da Cena** serão classificadas conforme a **formação do grupo (solo, 2 a 4 integrantes, ou 5 ou mais integrantes)** e a **duração da performance (curta: 30 a 45 minutos; longa: 60 a 120 minutos)**, observando os valores referenciais definidos neste Termo de Referência.

## 4 DA JUSTIFICATIVA

4.1 A elevação de Botucatu à condição de Estância Turística ampliou o calendário de eventos culturais e turísticos do Município, exigindo instrumento de contratação contínuo, ágil e transparente, com previsibilidade orçamentária.

4.2 O modelo de credenciamento permanente encontra respaldo no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de serviços artísticos mediante seleção pública e análise técnica. O instrumento assegura isonomia entre os participantes, valorização da produção artística e fomento à economia criativa.

4.3 Os valores referenciais foram definidos com base em pesquisa comparativa de mercado entre os municípios de Botucatu, Assis e Catanduva, aplicando-se o IPCA (4,5%) às bases de 2025 e adotando-se a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



**média aritmética simples** para composição dos preços. Quando a média apurada resultou inferior ao valor praticado em Botucatu no ciclo anterior, foi mantido o piso local de 2025, preservando a remuneração mínima e garantindo segurança jurídica e atratividade.

## 5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.2 Decreto Municipal nº 13.324/2024;

5.3 Plano Plurianual 2026–2029 (PPA) – Eixo “Cultura, Turismo e Economia Criativa”;

5.4 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

## 6 DA REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração dos serviços será realizada conforme a categoria, formação e duração da apresentação, observando os valores referenciais definidos a partir da Pesquisa de Preços consolidada e da Memória de Cálculo anexa.

6.2 Os valores praticados pela Prefeitura Municipal de Botucatu, atualizados pelo IPCA, foram adotados como referência principal para definição dos preços estimados, sendo as demais fontes - Assis/SP (Edital nº 114/2025) e Catanduva/SP (Edital nº 03/2025) - utilizadas para verificação da compatibilidade com o mercado e validação da razoabilidade dos valores.

### 6.3 Tabela 1 — Apresentações Musicais (valores referenciais para 2026)

Formação / Categoria	Duração	Valor de Referência (R\$)
a) Solo	Curta (30 a 45 min)	420,00
b) Solo	Longa (60 a 120 min)	730,00
c) 2 a 4 integrante	Curta (30 a 45 min)	940,00
d) 2 a 4 integrantes	Longa (60 a 120 min)	1.880,00
e) 5 ou mais integrantes	Curta (30 a 45 min)	1.570,00
f) 5 ou mais integrantes	Longa (60 a 120 min)	3.135,00

6.5 Para fins de padronização e simplificação operacional, os valores finais foram arredondados, sem prejuízo da razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

## 7 DA APLICABILIDADE INTERSECRETARIAL

7.1 O Edital de Credenciamento decorrente deste TR poderá ser utilizado por outras Secretarias Municipais, desde que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- a) A solicitação seja formalmente encaminhada à Secretaria de Cultura, via ofício;
- b) A contratação mantenha coerência com o objeto cultural ou institucional do evento;
- c) Sejam observados os mesmos valores, categorias e critérios técnicos aqui definidos;
- d) A execução esteja subordinada à fiscalização e aprovação técnica da Secretaria de Cultura.

7.2 Tal medida amplia a eficiência do gasto público, evitando duplicidade de processos e fortalecendo a política cultural integrada do Município.

## 8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO

8.1 A revisão dos critérios de avaliação visa alinhar o credenciamento à realidade das propostas recebidas e, simultaneamente, estimular a qualificação artística, técnica e conceitual dos proponentes.

8.1.1 Os critérios adotados possuem caráter objetivo, prático e verificável, considerando a qualidade da execução artística; a clareza e coerência da proposta apresentada; a capacidade de comunicação e demonstração técnica por meio dos materiais enviados e a viabilidade de inserção das apresentações na programação cultural do Município.

8.2 O não atendimento aos critérios poderá resultar em **inabilitação justificada**, sem prejuízo de nova submissão em credenciamentos futuros, desde que haja adequação dos materiais e aprimoramento da proposta.

8.3 As propostas inscritas serão analisadas por Comissão de Avaliação, que atribuirá notas de **0 a 5 pontos**, conforme os critérios abaixo:

Critério	Descrição	Pontuação
a) <b>Clareza da proposta artística</b>	Neste item, a Comissão precisa compreender com precisão o que será apresentado. A proposta deve descrever de forma clara e coerente: <ul style="list-style-type: none"><li>● o que será apresentado ao público;</li><li>● o formato da apresentação (show, espetáculo, intervenção, recital, entre outros);</li><li>● a duração aproximada;</li><li>● o número de integrantes envolvidos;</li><li>● o estilo, linguagem ou gênero artístico.</li></ul> Serão observados: <ul style="list-style-type: none"><li>● clareza e organização das informações;</li><li>● coerência entre o texto e a proposta apresentada;</li><li>● ausência de descrições genéricas, vagas ou contraditórias.</li></ul> Propostas que não permitam a compreensão objetiva do que será executado poderão não ser habilitadas.	0 a 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



<b>b) Qualidade da execução artística</b>	<p>Neste item, a Comissão avaliará o nível da execução artística demonstrado na proposta apresentada.</p> <p>Serão observados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• qualidade vocal, musical, corporal ou interpretativa, conforme a linguagem artística;</li><li>• domínio técnico compatível com o que está sendo proposto;</li><li>• coerência entre a experiência informada pelo proponente e o material apresentado para avaliação.</li></ul> <p>A análise considerará se a execução demonstra preparo técnico mínimo e consistência artística suficiente para apresentação em eventos públicos.</p>	0 a 5
<b>c) Concepção estética e apresentação em palco</b>	<p>Neste item, a Comissão avaliará se a proposta demonstra cuidado com a forma como será apresentada ao público.</p> <p>Serão observados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• existência de figurino ou identidade visual minimamente definida;</li><li>• utilização, quando pertinente, de cenografia, adereços ou elementos visuais;</li><li>• coerência estética entre repertório, linguagem artística e forma de apresentação.</li></ul> <p>Não é exigida produção de alto custo ou estrutura complexa. O que se avalia é a intencionalidade, o cuidado e a coerência na construção da apresentação.</p>	0 a 5
<b>d) Material de apresentação e portfólio</b>	<p>Neste item, a Comissão avaliará se o proponente apresenta material suficiente e adequado para demonstrar seu trabalho.</p> <p>Serão observados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• portfólio organizado e de fácil compreensão;</li><li>• vídeos com qualidade mínima de áudio e imagem que permitam avaliar a execução artística;</li><li>• registros que representem fielmente a proposta inscrita, evitando materiais excessivamente editados ou que não correspondam ao formato apresentado;</li><li>• coerência entre o que está descrito na proposta e o que é efetivamente demonstrado no material enviado.</li></ul> <p>Materiais com qualidade insuficiente, desorganizados ou que não permitam a avaliação adequada da proposta poderão resultar em inabilitação.</p>	0 a 5
<b>e) Histórico e trajetória artística</b>	<p>Neste item, a Comissão avaliará se o proponente apresenta trajetória compatível com a proposta inscrita.</p> <p>Serão observados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• experiências anteriores em apresentações, oficinas, projetos culturais ou atividades relacionadas à linguagem proposta;</li><li>• coerência entre a trajetória informada e a proposta atual;</li><li>• consistência e comprovação das informações apresentadas.</li></ul>	0 a 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



	Não é exigido longo tempo de atuação ou currículo extenso, mas é necessário que as informações sejam verídicas e compatíveis com a proposta apresentada.	
<b>f) Adequação à programação cultural da cidade</b>	<p>Neste item, a Comissão avaliará se a proposta pode ser inserida de forma viável e qualificada nas ações culturais promovidas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu ou por outras Secretarias Municipais, no âmbito das atividades culturais da Prefeitura de Botucatu.</p> <p>Serão observados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• adequação a diferentes públicos e espaços culturais do município;</li><li>• viabilidade técnica e logística para realização nas condições disponíveis;</li><li>• flexibilidade de formato, quando aplicável;</li><li>• consciência do contexto cultural e institucional em que a proposta poderá ser realizada.</li></ul> <p>Não se trata de limitar a diversidade artística, mas de verificar se a proposta pode ser executada de maneira responsável, coerente e compatível com a programação pública.</p>	0 a 5
<b>Total</b>	—	<b>30 pontos</b>

8.4 Critério eliminatório (transversal): implica inabilitação em casos de ausência de material mínimo necessário para avaliação; envio de materiais que não representem a proposta descrita na inscrição; falta de clareza nas informações, de modo que impeça a compreensão do objeto a ser apresentado.

8.5 **Nota conceitual importante:** Este credenciamento não tem caráter restritivo ou excludente, mas formativo e indutor de qualidade. A inabilitação de uma proposta não impede nova inscrição, desde que o proponente revise, qualifique e rerepresente seus materiais.

## 9 DAS COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 As pessoas jurídicas proponentes deverão apresentar documentação que comprove sua experiência e qualificação técnica, por meio de **um ou mais** dos seguintes materiais, conforme disponibilidade e natureza da proposta:

- Portfólio artístico e/ou clipping resumido de trabalhos anteriores:** contendo descrição de projetos realizados, eventos participados e principais resultados obtidos (Anexo C);
- Amostras de trabalhos realizados:** registros que evidenciem inovação, originalidade e qualidade técnica das apresentações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- c) **Vídeos de performances:** gravações audiovisuais de apresentações, ensaios ou processos criativos que demonstrem a competência técnica e artística;
- d) **Artigos, matérias e publicações:** textos críticos, análises ou reportagens sobre o trabalho do artista ou grupo, destacando relevância e impacto cultural;
- e) **Certificados e/ou diplomas de cursos e oficinas:** documentos que comprovem formação ou aperfeiçoamento técnico em áreas específicas das artes da cena, música ou demais linguagens culturais;
- f) **Cartas de recomendação:** emitidas por organizadores de eventos, instituições culturais, críticos de arte ou entidades afins, atestando a capacidade profissional;
- g) **Prêmios e reconhecimentos:** certificados, troféus, menções honrosas ou outras formas de distinção pública obtidas em âmbito artístico ou cultural;
- h) **Certidões de registro profissional (quando aplicável):** comprovando a qualificação técnica do proponente ou de seus integrantes;
- i) **Relatórios de projetos comunitários:** evidenciando a atuação sociocultural e os resultados alcançados junto à comunidade;
- j) **Declaração de experiência:** descrevendo brevemente ações voltadas à descentralização cultural, democratização do acesso e promoção de atividades artísticas em diferentes regiões.

9.2 A comprovação de experiência deverá demonstrar coerência entre o histórico da pessoa jurídica e a proposta artística apresentada, em consonância com os critérios de avaliação definidos no item 8.3, especialmente quanto à clareza, qualidade técnica, concepção estética e adequação à programação cultural da cidade.

9.3 Serão priorizados materiais que permitam avaliar de forma objetiva a capacidade técnica e artística do proponente, bem como sua contribuição comprovada para o desenvolvimento cultural local ou regional.

9.4 Os documentos comprobatórios deverão ser compilados em um único arquivo em formato PDF, devidamente nomeado e identificado, com tamanho máximo de 20 MB. Devem respeitar os limites e especificações indicados a seguir:

Tipo de Documento	Especificações
a) Currículo atualizado	Até 3.000 caracteres (incluindo espaços), equivalente a aproximadamente 1 página.
b) Portfólio artístico e/ou clipping	Até 10 páginas. (Modelo no anexo C)
c) Amostras de trabalhos realizados	Fotos: até 5 arquivos (JPG ou PNG). Vídeos: até 3 links (YouTube, Vimeo ou Google Drive), com boa resolução e duração máxima de 5 minutos cada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



d) Artigos e publicações	Até 2 artigos (máximo de 2 páginas cada). Formato PDF ou link de publicação online.
e) Certificados e/ou diplomas de cursos e oficinas	Até 3 arquivos válidos, contendo data e assinatura.
f) Cartas de recomendação	Até 2 cartas, com até 1 página cada.
g) Prêmios e reconhecimentos	Até 2 arquivos (imagem ou PDF).
h) Certidões de registro profissional (quando aplicável)	Até 2 páginas cada.
i) Relatórios de projetos comunitários	Até 3 páginas.
j) Declaração de experiência	Até 1 página.

9.5 A pessoa proponente cuja pontuação total não atingir **15 (quinze) pontos** será considerada desclassificada para o credenciamento.

9.6 Será automaticamente considerado inapto o proponente que zerar em qualquer um dos critérios de avaliação, independentemente da pontuação final obtida.

9.7 Quando a proponente for pessoa jurídica representante de grupo, banda, companhia ou coletivo, a análise técnica e artística será realizada com base nas informações e materiais relativos **ao grupo/coletivo**, e não apenas aos dados da pessoa jurídica formalmente inscrita.

## 10 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 O presente credenciamento terá **vigência de 2 anos**, com início a partir da publicação do edital no PNCP, podendo a sua duração ser prorrogada por igual período.

## 11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Estarão aptas a se inscrever pessoas jurídicas cuja atividade econômica esteja em conformidade com o objeto deste credenciamento e que comprovem capacidade técnica para a prestação dos serviços requisitados, conforme as exigências do Edital.

11.2 Para os eventos promovidos e/ou apoiados pela Administração Pública, somente serão admitidas **pessoas jurídicas com fins lucrativos**, devendo comprovar, no ato da inscrição, a compatibilidade do **CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com o objeto deste credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.3 A participação de **pessoas jurídicas sem fins lucrativos** neste credenciamento **não será admitida**.

11.4 As **pessoas jurídicas** deverão observar o número máximo de submissões permitidas para cada modalidade de evento, conforme os itens 13.6 deste Termo de Referência.

11.5 Estarão aptas a credenciar-se pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Cumpram as exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Comproven aptidão técnica para o desempenho das atividades objeto deste credenciamento;
- c) Atendam aos critérios mínimos estabelecidos para habilitação e não obtenham nota zero em nenhum dos critérios de avaliação;
- d) Tenham representantes legais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados;
- e) Apresentem toda a documentação exigida neste Termo de Referência;
- f) Não se enquadrem em nenhuma das vedações previstas no item 12 deste Termo de Referência;
- g) Estejam de acordo com os termos do Edital, inclusive quanto ao Sistema de Sorteio e à Ordem Cronológica das contratações;
- h) Encontrem-se regulares quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- i) Possuam experiência comprovada em apresentações públicas ou atividades correlatas, não sendo exigido tempo mínimo de atuação.

11.6 A comprovação das experiências mencionadas na alínea "i" deverá ocorrer por meio de documentação complementar, como portfólios, relatórios de atividades ou declarações de atuação profissional conforme item 9, anexadas no momento da inscrição.

11.7 A pessoa jurídica participante deverá ser de **direito privado**, com **natureza cultural e fins lucrativos**, estar **legalmente constituída** e possuir **CNPJ ativo**.

**11.8 ATENÇÃO: No momento da inscrição, bem como da convocação, a pessoa proponente deverá estar regularmente cadastrada no Setor de Cadastros de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Botucatu, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC).**

11.8.1 Para dúvidas em relação a como e onde adquirir a documentação que deve ser apresentada para o cadastro, o contato será pelo telefone (14) 3811-1510 (Setor de Cadastros). Para mais informações acessar o site <https://www.botucatu.sp.gov.br/cadastro-de-fornecedores>.

## 12 DAS VEDAÇÕES

**12.1 É vedada a participação como proponentes:**

- a) Servidores públicos municipais e seus cônjuges, companheiros(as), e parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, membros da Administração Pública Municipal (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores) e servidores em cargos em comissão;
- b) Membros da Comissão Avaliadora e seus cônjuges, companheiros(as) e parentes até o segundo grau (em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade);
- c) Pessoas jurídicas cumprindo sanções previstas no Art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- d) Pessoas físicas;
- e) Pessoas jurídicas sob penalidade de suspensão temporária para contratação com a Administração Pública de Botucatu ou declaradas inidôneas pelo Poder Público, enquanto não reabilitadas;
- f) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- g) Menores de 18 anos, exceto emancipados;
- h) Demais vedações previstas no edital.

## 12.2 São vedadas propostas que:

- a) Infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Façam apologia ao crime, crime organizado, ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas, conforme texto da Lei 6.754 de 13 de maio de 2025;
- d) Sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Explore trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Apresentem sexo explícito;
- g) Violam direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Tenham cunho sexista, xenofóbico, homofóbico, transfóbico ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Violam os direitos humanos;
- j) Realizem o manuseio, utilização, queima e soltura, em qualquer ocasião, de fogos ruidosos, nos termos da Lei Municipal nº 3.492/2022 e do Decreto nº 6.692/2022.
- k) Tenham cunho político-partidário;
- l) Tenham cunho expressamente religioso, com louvores, pregações, bençãos, orações e rezas;
- m) Sejam de classificação indicativa restritiva, ou seja, não sejam classificadas como livres para todas as idades;
- n) Contenham injúrias raciais ou religiosas;
- o) Utilizem animais vivos;
- p) Contenham manifestações que caluniem, difamem e injuriem a honra de alguém.

**12.2.1 Observação:** Alguns temas podem ser abordados por questões de enredo cênico, como parte da liberdade artística, desde que devidamente justificados. Contudo, é obrigatório que todas as propostas sejam de classificação livre para todas as idades, respeitando as normativas que protegem os direitos humanos e a dignidade.

## 13 DAS INSCRIÇÕES

13.1 As inscrições serão realizadas na forma e prazos previstos no edital.

13.2 Uma mesma pessoa jurídica proponente poderá submeter diferentes propostas, respeitando os limites estabelecidos no item 13.6 deste TR.

## 13.3 Documentação para inscrição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.3.1 Para fins de inscrição, a documentação exigida será dividida em:

- I – Documentação de Habilitação;**
- II – Documentação Específica da Proposta.**

## 13.3.1.1 Documentação de Credenciamento e Habilitação

I São aqueles documentos que comprovam a identificação, regularidade e habilitação da pessoa proponente, devendo ser reunidos em arquivo único, em formato PDF, denominado “**Documentação de Habilitação**”.

- a) Formulário de Requerimento e seus anexos devidamente preenchidos (Anexo II);
- b) Documento de identidade com foto (RG, CNH, ou outro documento oficial válido);
- c) CPF da pessoa proponente ou representante legal da Pessoa Jurídica;
- d) Telefone (preferencialmente com WhatsApp) e e-mail (no formulário de inscrição);
- e) Ciência e concordância sobre uso de imagem e dados pessoais (no formulário de inscrição);
- f) Declaração de ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (no formulário de inscrição) e compromisso de confidencialidade dos dados pessoais, assumindo a responsabilidade pela proteção dos dados;
- g) CRC (Certificado de Registro Cadastral) atualizado da Prefeitura Municipal de Botucatu, conforme item 11.8 deste TR;
- h) Comprovação de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (Cartão CNPJ) (obtida via Receita Federal);
- i) Demais documentos de habilitação previstos no edital, que não estejam descritos no CRC (Certificado de Registro Cadastral)

II Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital (PDF), por meio de cópia legível, sendo responsabilidade da pessoa proponente a veracidade das informações enviadas, podendo a Administração solicitar os originais a qualquer tempo.

III A Documentação de Habilitação deverá acompanhar cada envio de proposta. Nos casos em que o proponente apresentar mais de uma proposta no mesmo ato de inscrição, ou seja, no mesmo e-mail, tal documentação poderá ser apresentada uma única vez, desde que válida para todas as propostas enviadas.

IV – Nos casos de não habilitação, a pessoa proponente que desejar apresentar nova proposta deverá realizar novo envio completo, contendo novamente a Documentação de Habilitação e a Documentação Específica da Proposta, não sendo admitido o aproveitamento de documentos enviados anteriormente. Ou seja, cada envio será considerado autônomo e deverá conter integralmente a documentação exigida neste edital.

## 13.3.1.2 Documentos Específicos da Proposta

I São considerados Documentos Específicos aqueles que dizem respeito à proposta artística apresentada. **Cada proposta deverá ser enviada em um arquivo PDF separado**, contendo os documentos abaixo:

- a) Descrição detalhada da Proposta Artística e Ficha Técnica (Anexo II);
- b) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e da experiência da pessoa proponente, conforme item 9 deste TR (portfólio, vídeos, certificados, matérias, prêmios etc.);
- c) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (Anexo II), quando aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 13.4 Orientações gerais para o envio dos arquivos

13.4.1 A organização dos arquivos deverá observar as seguintes orientações, tanto nos casos de envio de mais de uma proposta no mesmo ato de inscrição, ou seja, no mesmo e-mail, quanto nos casos de envio de propostas em momentos distintos:

- a) 1º arquivo (PDF): “Documentação de Habilitação” — contendo todos os documentos listados no item 13.3.1.1. Esse arquivo poderá ser enviado uma única vez quando as propostas forem encaminhadas no mesmo envio, ou seja, no mesmo e-mail, sendo válido apenas para aquelas propostas;
- b) 2º arquivo (PDF): “Proposta 1” — contendo a Ficha de Inscrição, a Descrição da Proposta Artística e Ficha Técnica e os documentos comprobatórios da capacidade técnica, conforme item 9, correspondentes à primeira proposta;
- c) 3º arquivo (PDF): “Proposta 2” — com o mesmo formato do anterior, referente à segunda proposta;
- d) 4º arquivo (PDF): “Proposta 3” — com o mesmo formato, referente à terceira proposta, e assim por diante, respeitando o limite de propostas por proponente conforme item 13.6.

13.4.2 Cada arquivo deve estar claramente nomeado e identificado, conforme o modelo:

I NOME DO PROPONENTE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
II NOME DO PROPONENTE – PROPOSTA 1  
III NOME DO PROPONENTE – PROPOSTA 2  
IV NOME DO PROPONENTE – PROPOSTA 3

13.4.3 A ausência de qualquer documento obrigatório ou a organização inadequada dos arquivos poderá resultar no indeferimento da inscrição.

## 13.5 Envio e validação

13.5.1 As propostas devem ser enviadas exclusivamente via e-mail para **compras.adm@botucatu.sp.gov.br**, dentro do prazo estabelecido no edital.

13.5.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo, com documentação faltante, ilegível, links inacessíveis ou que não atendam ao objeto do edital.

13.5.3 A Comissão de Análise poderá admitir a correção ou complementação de documentos durante o período de recurso, desde que devidamente justificadas.

13.5.4 Caso a documentação não seja regularizada dentro do prazo de recurso, ou permaneça em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, a pessoa proponente será inabilitada.

13.5.5 Importante ressaltar que, se habilitada, a pessoa proponente deverá manter o CRC atualizado também no momento da convocação.

## 13.6 Limites para inscrição de propostas

13.6.1 Limite de propostas e participação de integrantes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.6.1.1 Cada pessoa jurídica proponente poderá inscrever até 3 (três) propostas distintas, conforme os segmentos e vertentes previstos neste edital.

13.6.1.2 Cada artista ou integrante identificado(a) na Ficha Técnica (Anexo B da proposta) poderá constar em até 2 (duas) propostas apresentadas por outros proponentes, totalizando no máximo 5 (cinco) participações durante a vigência deste credenciamento.

13.6.1.3 Será observada a composição das formações informadas nas Fichas Técnicas. Caso seja identificada a repetição de um mesmo integrante em número superior ao permitido, a proposta excedente será inabilitada, sem prejuízo à possibilidade de reenvio da inscrição com nova formação artística que atenda aos critérios deste edital.

## 13.6.2 Justificativa técnica

13.6.2.1 A presente regra tem por finalidade promover a rotatividade de artistas e grupos, assegurando a democratização das oportunidades de participação e a distribuição equilibrada dos recursos públicos destinados à realização de ações culturais.

13.6.2.2 O controle do número de propostas e da repetição de integrantes busca ampliar a diversidade artística e estética, evitar a concentração de contratações e garantir maior representatividade de diferentes formações e linguagens nas programações culturais promovidas pela Prefeitura de Botucatu e por seus parceiros institucionais.

13.6.2.3 Essa diretriz reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Cultura com uma política pública de fomento pautada na isonomia, transparência e equidade, favorecendo a circulação de artistas e a valorização da produção cultural local de forma plural e acessível.

13.6.3 Nos casos de **inscrição de grupos artísticos**, a composição informada no ato da inscrição deverá ser mantida durante todo o período de vigência do credenciamento.

13.6.4 Qualquer **alteração de integrante** deverá ser previamente **justificada por escrito e submetida à análise da Secretaria Municipal de Cultura**.

13.6.4.1 A substituição não justificada implicará **advertência formal** à equipe. Em caso de **reincidência**, o grupo será **descredenciado** do cadastro de artistas credenciados, ficando impedido de novas contratações no âmbito deste edital.

## 13.6.3 Substituição de Propostas

13.6.3.1 A pessoa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar a retirada de proposta apresentada e protocolar nova proposta, respeitado o limite estabelecido neste edital.

13.6.3.2 A nova proposta será considerada como nova inscrição e passará a ocupar a última posição na fila correspondente ao seu segmento ou categoria.

13.6.3.3 A exclusão de proposta implicará a liberação automática de eventual vaga ocupada no limite máximo de propostas e/ou participações em fichas técnicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 14 DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

14.1 A Comissão será responsável pela análise da documentação apresentada, verificando se todos os documentos exigidos estão em conformidade com o edital, seguida pela avaliação para determinar se a proposta se enquadra no objeto do credenciamento e apresenta condições de execução adequadas às ações e programações culturais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como por demais Secretarias Municipais e parceiros externos da Administração Pública. Também será verificado o atendimento aos critérios mínimos de habilitação estabelecidos no edital.

14.2 A Comissão terá autonomia para análise técnica de pontuação e decisão, incluindo a possibilidade de não credenciar artistas que não atendam aos requisitos mínimos.

14.3 Quando a pessoa proponente representar um grupo, a análise será feita por meio das informações do grupo ou coletivo;

14.4 Após a conclusão da etapa de avaliação, as pessoas candidatas que cumprirem os requisitos mínimos serão consideradas habilitadas. A lista de pessoas habilitadas será publicada no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.5 Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada proposta enviada.

## 15 DOS RECURSOS

As hipóteses de interposição de recursos e prazos estão previstas no edital da licitação.

## 16 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORMAÇÃO DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

16.1 Após a divulgação dos habilitados, encerrada a fase de recursos, iniciará a formação da lista de credenciados conforme segue:

16.1.1 Após o lançamento do edital, as inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento.

16.1.2 Em primeiro momento será realizado sorteio público pela Secretaria de Cultura, entre os inscritos dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no edital, para definir a primeira ordem de convocação para atividades futuras.

16.1.3 O sorteio será realizado de forma imparcial, organizando inicialmente os credenciados em filas, com base nos segmentos, gêneros, subgêneros e estilos das propostas de Eventos.

16.1.4 Nos meses seguintes, as novas inscrições seguirão uma ordem cronológica, conforme a data de inscrição. A ordem de convocação inicial, estabelecida pelo sorteio, será respeitada para as primeiras chamadas, e não haverá novos sorteios. Assim, as novas inscrições serão continuamente adicionadas ao final das filas, mantendo a ordem de chegada.

16.1.5 Caso a pessoa credenciada, regularmente convocada, informe impossibilidade de atendimento na data ou nas condições propostas, será reposicionada ao final da lista de sua respectiva categoria ou segmento, mantendo-se ativa no credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



16.1.6 Após o sorteio será formada e publicada no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas a primeira lista de credenciados, sendo atualizada e publicada nova lista após cada etapa de análise das novas inscrições.

16.1.7 A convocação seguirá a ordem sequencial da lista correspondente, sendo chamada a próxima pessoa credenciada, garantindo-se a rotatividade e a observância da ordem estabelecida.

16.2 As pessoas credenciadas serão convocadas **via e-mail** com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes da prestação do serviço, exceto nos casos excepcionais, que poderão ter prazos reduzidos.

16.3 O e-mail de convocação enviado pela Secretaria de Cultura conterá informações como data, local e horário da prestação do serviço e quaisquer outros detalhes necessários. A pessoa convocada deverá responder ao e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis, confirmando sua disponibilidade e formalizando os procedimentos necessários para a contratação. A ausência de resposta dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento da convocação, permitindo à Secretaria proceder com a convocação do próximo candidato da fila, conforme item 16.1.6.

16.4 Após a aceitação da convocação, qualquer desistência deverá ser devidamente justificada. A Secretaria de Cultura avaliará a justificativa e decidirá se a desistência é aceitável. Em caso de negativa, a pessoa proponente estará sujeita às sanções previstas no edital.

16.5 A Secretaria poderá cancelar a contratação com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o cancelamento poderá ocorrer em prazo menor.

**16.6 É importante destacar que a habilitação da pessoa proponente não garante sua convocação, ficando a critério exclusivo da Secretaria de Cultura decidir pela contratação dos habilitados.**

16.7 No ato da convocação a pessoa credenciada deverá estar com toda sua documentação devidamente atualizada junto ao Setor de Cadastros de Fornecedores da Prefeitura, comprovado através da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

## 17 DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA CREDENCIADA

17.1 As apresentações artísticas deverão ser condizentes com o tipo de evento, gênero, subgênero, estilo e modalidade para os quais foram credenciadas. É essencial que as propostas apresentadas estejam alinhadas com a descrição e especificações estabelecidas no processo de credenciamento. A Secretaria de Cultura avaliará a conformidade das apresentações com as características previamente aprovadas, garantindo que estejam adequadas às expectativas e ao formato do evento. Qualquer desvio significativo das condições credenciadas poderá resultar em sanções previstas no edital.

17.2 As pessoas credenciadas devem respeitar os horários de início, encerramento e duração dos eventos. Os horários destinados à montagem, desmontagem, ensaios e demais atividades preparatórias não serão incluídos no tempo de apresentação contratado. A realização de passagem de som é obrigatória, devendo ocorrer previamente à apresentação. Essas atividades deverão ser alinhadas com a Secretaria em até 3 (três) dias corridos após a convocação, considerando as especificidades de cada evento.

**17.3 ATENÇÃO! Os custos de deslocamento das pessoas credenciadas, bem como necessidades técnicas, ferramentas e equipamentos necessários à realização de sua apresentação, assim como despesas com alimentação serão de responsabilidade das pessoas credenciadas.**

17.3.1 Nos casos de eventos realizados pela Administração Pública Municipal, poderá, a depender das condições e disponibilidade, ser ofertada estrutura técnica, apoio operacional, água ou alimentação básica. Tais disponibilizações não constituem obrigação da Administração, não geram direito adquirido e deverão ser previamente ajustadas entre as partes, sendo a pessoa credenciada responsável por adequar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



sua apresentação às condições efetivamente oferecidas, vedada a exigência posterior de itens não pactuados.

17.4 A pessoa credenciada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, devendo responder integralmente por essas situações.

**17.5 Será de responsabilidade da pessoa credenciada o envio de imagem em alta resolução (mínimo 5Mb (megabytes), proporção 3:2) do grupo e/ou da apresentação para elaboração da arte de divulgação, bem como release com até 500 caracteres.** O material deverá ser encaminhado como resposta ao e-mail de convocação enviado pela Secretaria Municipal de Cultura.

17.6 Comprometer-se a mencionar o “**EDITAL [xxx]**” e a Secretaria Municipal de Cultura da Estância Turística de Botucatu em todas as ações de divulgação, anúncios e publicidades relacionadas à apresentação, incluindo materiais físicos e digitais. O texto de divulgação deverá conter as hashtags (“#”) e marcações (“@”) oficiais definidas pela Secretaria para cada evento. Na ausência de mestre de cerimônias ou apresentador(a), caberá ao(à) próprio(a) artista ou grupo realizar a menção institucional durante a atividade.

17.7 O descumprimento das obrigações previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderá acarretar a aplicação de sanções cabíveis.

17.8 A responsabilidade de recolhimento da taxa do ECAD e demais taxas necessárias para apresentação é exclusivamente da pessoa credenciada, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura se exime de qualquer responsabilidade jurídica em relação às músicas, textos ou outros direitos de terceiros que sejam apresentados. **Caso não seja necessário o pagamento da taxa, a pessoa proponente deverá solicitar ao ECAD a emissão de uma declaração de isenção.** Para mais informações sobre o ECAD, pode-se entrar em contato pelo telefone (11) 3287-6722 Ramal 1144 ou acessar o link <https://www4.ecad.org.br/>.

17.9 Ao se inscrever, as pessoas credenciadas autorizam a divulgação de sua imagem, voz e trabalhos em materiais promocionais, como folders, cartazes, internet, entre outros, sem qualquer direito a indenização. Além disso, autorizam o registro gratuito de sua participação por meio de vídeo, áudio ou fotografia, e poderão ser convidados para atividades de imprensa, entrevistas e outros compromissos de divulgação.

## 18 DO PAGAMENTO

18.1 As pessoas proponentes deverão estar registradas em um sistema de emissão de Nota Fiscal, pois o pagamento somente será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal válida.

18.2 Após a realização do serviço, a pessoa credenciada receberá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, um comunicado eletrônico contendo o modelo de Relatório de Execução, a Solicitação de Fornecimento (com o número do empenho), o modelo de formulário do ECAD, o modelo de Declaração do Simples Nacional e as orientações para emissão da Nota Fiscal.

18.3 O e-mail deverá ser respondido pela pessoa credenciada, anexando todos os documentos devidamente preenchidos, assinados e, quando aplicável, o comprovante de pagamento da taxa do ECAD ou a declaração de isenção.

18.4 O pagamento está condicionado ao envio, por e-mail, de toda a documentação correta exigida. A ausência do encaminhamento da documentação impedirá o recebimento do valor devido até sua regularização.

18.5 É imprescindível que todos os documentos e comprovantes sejam encaminhados dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de atrasos no lançamento da Nota Fiscal e, conseqüentemente, no pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



18.6 Após o recebimento e a validação integral da documentação, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará o lançamento da Nota Fiscal no sistema e o pagamento será efetuado via ordem bancária **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do lançamento, garantindo que a remuneração seja realizada de forma correta e dentro do prazo estabelecido.

## 19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As hipóteses de infrações e sanções administrativas estarão previstas no edital da licitação.

## 20 DO DESCRENCIAMENTO

20.1 A pessoa credenciada poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal encaminhada exclusivamente ao endereço eletrônico **compras.adm@botucatu.sp.gov.br**, com o assunto “**Descredenciamento do Edital XX**”, apresentando motivação do pedido.

20.2 A Secretaria poderá realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

- a) Perda das condições de habilitação (por exemplo, encerramento de CNPJ);
- b) Descumprimento injustificado de obrigações contratuais;
- c) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade ocorrida após o credenciamento;
- d) Constatação de irregularidades no cumprimento das normas deste TR ou da legislação aplicável.

20.3 Nas situações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 20.2, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidades conforme a legislação.

20.4 Caso o serviço prestado pela pessoa credenciada seja considerado "não satisfatório" por duas vezes consecutivas, a Secretaria poderá proceder ao descredenciamento da pessoa credenciada. A aferição da qualidade do serviço será feita por meio de um relatório de verificação da execução, elaborado por servidor da Secretaria, que avaliará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da prestação dos serviços.

20.5 No caso de recusa da pessoa credenciada em realizar serviços por 3 (três) vezes consecutivas, ou de não cumprimento de suas obrigações após confirmação da aceitação de serviço, poderá ser iniciado o procedimento de descredenciamento, com o serviço sendo repassado à próxima pessoa credenciada da fila.

20.6 A defesa prévia da pessoa credenciada, em caso de descredenciamento, poderá ser apresentada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação de descredenciamento, devendo ser encaminhada por meio do endereço eletrônico **compras.adm@botucatu.sp.gov.br**, com o assunto “Defesa Prévia – Descredenciamento do Edital XX”.

## 21 CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1 A convocação das pessoas credenciadas observará a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, de outras Secretarias Municipais e de parceiros externos da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e programática, podendo o credenciado ser chamado para mais de uma ação, programa ou evento, ou, eventualmente, não ser convocado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



21.2 A prestação dos serviços ocorrerá em locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, por outras Secretarias Municipais ou por parceiros institucionais da Administração Pública, sempre dentro dos limites do Município de Botucatu, em datas e horários designados pela gestão do credenciamento.

**21.3 A habilitação e o credenciamento não garantem convocação ou contratação, constituindo apenas registro de aptidão para eventuais chamadas durante a vigência do edital.**

21.4 A gestão do credenciamento caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura, responsável pelo controle das inscrições, pela organização das filas de convocação e pelo acompanhamento das contratações decorrentes.

21.4.1 As demandas poderão ser originadas por outras Secretarias Municipais ou parceiros externos da Administração Pública, desde que as ações mantenham caráter cultural. Nesses casos, os locais, datas e horários de realização das atividades serão definidos em conjunto entre a Secretaria de Cultura e o solicitante da demanda, observadas as diretrizes deste instrumento.

21.5 É obrigatória a manutenção da qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência do credenciamento, **bem como a atualização dos documentos de habilitação sempre que houver alteração ou expiração.**

21.6 A pessoa proponente será a única responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do Edital, devendo consultar regularmente as publicações no Diário Oficial do Município e demais canais oficiais.

21.7 A constatação de informações falsas ou inverídicas poderá resultar, a qualquer tempo, na exclusão da pessoa proponente, com devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa quando cabível.

21.8 Ocorrências durante a vigência do edital e casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente por meio do e-mail: [cultura@botucatu.sp.gov.br](mailto:cultura@botucatu.sp.gov.br), com apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município quando necessário.

21.8.1. Os e-mails serão respondidos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto em feriados, em até três dias úteis após o recebimento.

## 22 CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 **As pessoas interessadas deverão ler atentamente o edital e o Termo de Referência**, a fim de se inteirar de todas as condições que possam influenciar a inscrição e a execução da proposta.

22.2 A inscrição implica ciência e concordância integral com todas as disposições deste instrumento, presumindo-se que a pessoa proponente tenha analisado minuciosamente o edital e buscado os esclarecimentos necessários antes de efetivar sua inscrição.

22.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar a veracidade das informações, complementar documentos ou suspender procedimentos até a regularização das pendências.

22.4 A divulgação ou homologação do resultado gera apenas expectativa de contratação, não garantindo qualquer direito adquirido.

20.5 A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de elaborar, adiar, remarcar, cancelar, revogar ou anular contratações, no todo ou em parte, sem gerar indenizações às pessoas proponentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



22.6 Todos os prazos previstos neste instrumento serão contados em dias úteis, exceto disposição expressa em contrário, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente da Administração Pública.

22.7 O presente Edital de Credenciamento poderá sofrer alterações, erratas ou retificações, cabendo à pessoa proponente consultar periodicamente o site da Prefeitura Municipal de Botucatu e o Diário Oficial do Município para acompanhar as publicações oficiais.

Identificação do Servidor responsável pela elaboração do presente

**Nome:** Paulo Vitor Previatto Matias

**RI:** 12.121-5

**Secretaria:** Cultura

**Departamento:** Fomento, Difusão e Ação Cultural

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## ANEXO II

### CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo identificado vem requerer à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Botucatu, a respectiva habilitação para credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes do Termo de Referência. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

#### 1. DADOS DA PESSOA PROPONENTE

- **Nome completo / Razão Social:** \_\_\_\_\_
- **Nome artístico (se houver):** \_\_\_\_\_
- **CPF ou CNPJ:** \_\_\_\_\_
- **RG / Documento oficial com foto:** \_\_\_\_\_
- **Representante legal (em caso de Pessoa Jurídica):** \_\_\_\_\_
- **Endereço completo:** \_\_\_\_\_
- **Telefone (WhatsApp):** \_\_\_\_\_
- **E-mail:** \_\_\_\_\_
- **Site / Redes sociais (opcional):** \_\_\_\_\_

#### 2. QUANTIDADE DE PROPOSTAS INSCRITAS

1  2  3

#### 3. DETALHAMENTO DAS PROPOSTAS

##### PROPOSTA 1

- **Título da Apresentação:** \_\_\_\_\_
- **Segmento:**  
 Musical  Artes da Cena
- **Vertente / Estilo / Gênero:** \_\_\_\_\_  
(ex.: MPB autoral, rock alternativo, teatro infantil, dança contemporânea, circo de rua etc.)
- **Formação:**  
 Solo  2 a 4 integrantes  5 ou + integrantes
- **Duração:**  
 Curta (30–45 min)  Longa (mínimo 120 min)
- **Descrição resumida da proposta (até 5 linhas):**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



---

---

## PROPOSTA 2

(Preencher se aplicável)

- **Título da Apresentação:** \_\_\_\_\_
  - **Segmento:** ( ) Musical ( ) Artes da Cena
  - **Vertente / Estilo / Gênero:** \_\_\_\_\_
  - **Formação:** ( ) Solo ( ) 2 a 4 integrantes ( ) 5 ou + integrantes
  - **Duração:** ( ) Curta ( ) Longa
  - **Descrição resumida da proposta:**
- 
- 

## PROPOSTA 3

(Preencher se aplicável)

- **Título:** \_\_\_\_\_
  - **Segmento:** ( ) Musical ( ) Artes da Cena
  - **Vertente / Estilo / Gênero:** \_\_\_\_\_
  - **Formação:** ( ) Solo ( ) 2 a 4 integrantes ( ) 5 ou + integrantes
  - **Duração:** ( ) Curta ( ) Longa
  - **Descrição resumida:**
- 
- 

## 4. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Em atendimento ao edital do credenciamento informamos que:

- a) Atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório para a prestação dos serviços descritos na presente proposta;
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Declaramos para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- f) Declaramos de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, inclusive inexistente condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- g) Declaramos que temos ciência, concordamos e autorizamos com o uso de imagem, voz e materiais audiovisuais para fins de divulgação das ações culturais da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Botucatu.;
- h) Declaramos ciência sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nos comprometemos com a confidencialidade dos dados pessoais e nos responsabilizamos pela proteção destes.

5. A pessoa jurídica interessada no credenciamento está organizada em forma de cooperativa?

**Sim** e declaramos que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

**Não**

6. Declaramos que o endereço eletrônico e o telefone informados neste documento são os oficiais para recebimento de informações, convocações, estando ciente da obrigatoriedade de informar quaisquer alterações referente a estes.

Juntamente com a presente solicitação de credenciamento, encaminhamos os documentos de habilitação e plano de trabalho exigidos no edital.

**Data:** // \_\_\_\_\_

**Assinatura da pessoa proponente ou representante legal:** \_\_\_\_\_

---

## 7. ANEXOS OBRIGATÓRIOS

- Documento de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente)
- Cartão CNPJ (para Pessoa Jurídica)
- CRC atualizado da Prefeitura de Botucatu e demais documentos de habilitação
- Portfólio / clipping / vídeos conforme TR
- Descrição de cada proposta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## ANEXO A DA PROPOSTA

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Este anexo deve ser preenchido somente pela organização ou coletivo representado por proponente Pessoa Física ou Jurídica neste Edital.)

Nós, integrantes da organização/coletivo \_\_\_\_\_, sediado na cidade de \_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG nº \_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_, é a pessoa representante da referida organização/coletivo, podendo apresentar-se como proponente no Edital XX/202X promovido pela Secretaria de Cultura da Estância Turística de Botucatu.

Nome / Nome social do(a) integrante do coletivo cultural/grupo	CPF	Assinatura

Assinatura do Representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## ANEXO B DA PROPOSTA

### MODELO – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICA E FICHA TÉCNICA

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PESSOAS APTAS E COM EXPERIÊNCIA DA ÁREA CULTURAL

Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu

Segmentos: Apresentações Musicais e Cênicas

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- **Título da Apresentação:** \_\_\_\_\_
- **Pessoa Proponente / Razão Social:** \_\_\_\_\_
- **Nome Artístico (se houver):** \_\_\_\_\_
- **CPF / CNPJ:** \_\_\_\_\_
- **Representante Legal (quando aplicável):** \_\_\_\_\_

#### 2. SEGMENTO E VERTENTE

- **Segmento:**

Musical     Artes da Cena

- **Vertente / Estilo / Gênero:** \_\_\_\_\_

(Ex.: MPB autoral, Rock alternativo, Dança contemporânea, Teatro infantil, Circo de rua, Performance urbana, etc.)

- **Formação:**

Solo     2 a 4 integrantes     5 ou + integrantes

- **Duração da Apresentação:**

Curta (30 a 45 min)     Longa (mínimo 120 min)

#### 3. DESCRIÇÃO GERAL DA PROPOSTA

- Explique de forma clara o conceito e o formato da apresentação. Inclua informações sobre repertório, tema, linguagem, público-alvo e características principais.
  - Exemplo: “Espetáculo teatral de rua com dramaturgia autoral e temática social, envolvendo música ao vivo e interação com o público.” “Show musical autoral de MPB contemporânea com influências de jazz e percussão afro-brasileira.”
- 
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## 4. OBJETIVOS DA APRESENTAÇÃO

Descreva o propósito artístico e cultural da proposta, considerando aspectos como difusão, formação de público, valorização da cultura local e diversidade estética.

## 5. ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Explique como a apresentação será realizada: número de integrantes, etapas ou blocos, roteiro, recursos técnicos, figurinos, cenário, entre outros aspectos relevantes.

## 6. RESULTADOS ESPERADOS

Indique os impactos esperados — artísticos, culturais, educativos ou sociais.

## 7. PÚBLICO-ALVO E CONTEXTO

Informe o público a que se destina a proposta (infantil, juvenil, adulto, misto, comunitário etc.) e o tipo de espaço ideal para a apresentação (teatro, praça, rua, escola, evento etc.).

## 8. REQUISITOS TÉCNICOS

Descreva as necessidades básicas para a execução da proposta:

**Som / Iluminação / Palco / Espaço físico / Equipamentos adicionais:**

## 9. FICHA TÉCNICA DA APRESENTAÇÃO

Nome do Grupo / Artista: \_\_\_\_\_

Título da Ação: \_\_\_\_\_

Nome Completo	Função / Cargo	Documento (RG/CPF)	Assinatura (se aplicável)

Observações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- A ficha técnica deve incluir **todos os integrantes da equipe artística e técnica**.
- Em caso de substituição de integrantes, será exigida **justificativa formal à Secretaria Municipal de Cultura**, sob pena de **advertência administrativa** conforme as disposições do TR.

## 10. AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das regras do Edital e deste Termo de Referência.

Autorizo o uso institucional de imagem, voz e material audiovisual da proposta para fins de divulgação cultural da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura de Botucatu.

Declaro ciência e concordância com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**.

**Data:** // \_\_\_\_\_

**Assinatura da pessoa proponente ou representante legal:** \_\_\_\_\_

### **Observação técnica:**

Cada proposta deve vir acompanhada desta **Descrição + Ficha Técnica**, numeradas conforme o número da proposta informada na Ficha de Inscrição (Proposta 1, 2, 3, etc.).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## ANEXO C DA PROPOSTA

### MODELO DE PORTFÓLIO - DISPONIBILIZADO PELO MINC (Ministério da Cultura)

**Observação:** Esse modelo é genérico, com requisitos mínimos, devendo ser adaptado às particularidades do proponente.

#### Dicas importantes:

- Use linguagem clara e objetiva, evitando termos muito informais.
- Inclua evidências visuais (fotos, links, matérias de jornal) para dar credibilidade.
- Mostre impacto social e cultural, pois isso é muito valorizado na análise.
- Estruture o portfólio como um documento profissional, com design limpo e organizado.

#### 1. Capa

- 1.1 Nome do proponente (artista, grupo ou instituição)
- 1.2 Logotipo (se houver)
- 1.3 Título: Portfólio Cultural

#### 2. Apresentação

- 2.1 Breve texto institucional ou artístico (missão, visão, valores etc.)
- 2.2 Áreas de atuação (música, artes cênicas, artes visuais, humanidades, patrimônio material e imaterial, museu e audiovisual)
- 2.3 Objetivos culturais, sociais e socioambientais

#### 3. Experiência e Histórico de Atuação

- 3.1 Lista de projetos realizados (nome, ano, local, público atingido)
- 3.2 Breve descrição de cada projeto
- 3.3 Fotos, cartazes, links de vídeos ou matérias de imprensa
- 3.4 Prêmios, reconhecimentos ou apoios recebidos

#### 4. Equipe Técnica e Artística do Proponente

- 4.1 Currículo resumido dos dirigentes
- 4.2 Experiência comprovada em projetos culturais
- 4.3 Funções que cada membro desempenha

#### 5. Projetos em Andamento

- 5.1 Descrição das iniciativas atuais
- 5.2 Parceiros e apoiadores

#### 6. Impacto Cultural e Social

- 6.1 Indicadores de resultados (número de participantes, público alcançado, repercussão na mídia)
- 6.2 Depoimentos ou avaliações de público/parceiros
- 6.3 Contribuição para a diversidade cultural e inclusão social

#### 7. Objetivos do Proponente na Lei Rouanet

- 7.1 Objetivos específicos
- 7.2 Público-alvo
- 7.3 Relevância para a política cultural nacional

#### 8. Comprovações

- 8.1 Folders, panfletos, cartazes ou busdoors de eventos culturais realizados pelo proponente, desde que contenham a logomarca ou nome do proponente explicitamente destacados;
- 8.2 Notas fiscais ou contratos que tenham o proponente como realizador ou tomador de serviços culturais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.3 Matérias de jornais, sites ou registros videográficos/fotográficos que cite explicitamente a realização do evento cultural, desde que contenham a logomarca ou nome do proponente destacado;

8.4 Posts de divulgação de eventos culturais em redes sociais, desde que contenham a logomarca ou nome do proponente destacado;

8.5 Atestado de capacidade técnica, comprovando a experiência e competência do proponente para executar um serviço cultural, emitido e assinado por cliente anterior (público ou privado), detalhando o serviço e o período de realização.

## 9. Contatos

9.1 Nome do responsável legal

9.2 Endereço completo

9.3 Telefone e e-mail

9.4 Redes sociais e site



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROCESSO **PMB** n.º 6.375/26 - Credenciamento n.º 002/26 - Inexigibilidade n.º – Art. 74, inc IV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA EXECUTAREM ATIVIDADES NAS PROGRAMAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., sediada na ....., representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Credenciamento n.º. 002/2026 - Processo Administrativo n.º. 6.375/26**, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

14.1. O objeto do presente instrumento é \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

14.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 14.3.1. O Termo de Referência;
- 14.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 14.3.3. A Proposta do contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



14.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de início dos serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. O prazo de execução dos serviços será de \_\_\_\_\_, a partir da ordem de início dos serviços.
18. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 22.1. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se descritos na cláusula 1.2.
- 22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 22.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 22.3.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 22.3.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 22.3.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

23.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

25.1. São obrigações do Contratante:

25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

25.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 25.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 25.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 25.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 25.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 25.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 25.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 25.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 25.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 26.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- 26.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 26.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores municipais e/ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 26.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 26.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 26.12. Cumprir, se for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 26.13. Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



26.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## 27. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

28. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

31. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

32. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

33. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

34. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

35. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

36. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

37. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

38. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

39. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



40. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

41.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

41.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 41.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 41.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 41.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 41.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 41.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta), dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 41.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 41.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 41.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 41.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

41.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

41.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

41.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**43.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**44.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**45.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

45.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

45.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

45.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

45.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

45.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

45.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



45.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

45.2.1.3. Indenizações e multas.

45.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

45.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

46.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_

46.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

47.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

48.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

48.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

48.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



48.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

49.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

50.1. Fica eleito o Foro da comarca de Botucatu - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Nº 6.375/2.024 - Credenciamento Nº 002/2.026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

EMPENHO Nº: \_\_\_\_\_

OBJETO: Credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura para executarem atividades nas programações artísticas e culturais a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

ADVOGADO: **GUILHERME BOLLINI POLYCARPO OAB/SP 365.010**

E-mail: **guilherme.polycarpo@botucatu.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Email:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*